

CONVITE Nº: 010/2020

Data: 11/11/2020

Encerramento em: 18/11/2020

Abertura às: 10h00 em ato público.

01 PRELIMINARES

- 1.1 O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI** faz saber que se acha aberto o Convite nº **010/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**.
- 1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 1.3 A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual se recorrerá em casos de eventuais dúvidas e esclarecimentos.
- 1.4 As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

02 DO OBJETO

- 2.1 Prestação de serviços por 12 meses de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão da cozinha do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, dos condicionadores instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo ainda instalação ou remanejamento de local dos aparelhos condicionadores de ar condicionado de até 80.000 btus e exaustores em casos de troca ou compra anual, e fornecimento de peças conforme o Memorial Descritivo do Anexo I.
- 2.2 Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da central de Ar Condicionado 25TR Carrier pelo período de 12 meses.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

2.3. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado Split 18.000 BTUS Carrier Duto Frio pelo período de 12 meses

2.4 A prestação de serviços será efetuada da seguinte maneira:

- **Operação:** iniciar o funcionamento dos equipamentos em períodos pré-determinados;
- **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização da cozinha, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- **Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização da cozinha, mantendo-as em perfeito funcionamento.
- **Manutenção emergencial.**

2.5 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos, Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Termo de Vistoria Técnica;

Anexo V – Declaração de Responsabilidade;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

03 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Esta contratação visa garantir o perfeito funcionamento dos APARELHOS DE AR CONDICIONADO que integram as dependências da Câmara Municipal de Barueri, tendo em vista que não há no quadro de servidores profissionais técnicos capacitados para desenvolver as atividades relacionadas a manutenção preventiva, corretiva e



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

emergencial dos referidos equipamentos, justificando-se, portanto, por tratar-se de medida de preservação e conservação do patrimônio público.

04 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/93, os interessados especializados no ramo do objeto:

- a) que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal de Barueri;
- b) que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrados neste Município.

4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, FORA DOS ENVELOPES, declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante do ANEXO III, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.

4.3 Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;
- c) em dissolução ou em liquidação;
- d) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- e) que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
- f) estrangeiras que não funcionem no país;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

05 DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 Os envelopes deverão ser entregues até as **10h00min** do dia **18/11/2020**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o n.º deste convite, junto à Diretoria de Licitações, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP).



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

06 DO PROCEDIMENTO

- 6.1** As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**.
- 6.2** O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, ou documento equivalente em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.
- 6.2.1** Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
- 6.2.2** O documento de representação será apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando esta exigir.
- 6.2.3** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 6.2.4** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 6.3** **Deverá ser apresentada, ainda, FORA DO ENVELOPES, a seguinte declaração:**
- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.
- 6.4** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “**Documentação**”, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela **Comissão Permanente de Licitação**, na presença dos interessados.
- 6.5** Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou, ainda, apresentarem-nos com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.



- 6.6 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.7 A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.8 Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 6.8.1 Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação** depois de transcorrido este prazo.
- 6.9 Os envelopes “Proposta” dos **licitantes habilitados** serão abertos, **desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.**
- 6.10 Ultrapassada a fase de **habilitação** dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.11 A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela **Comissão Permanente de Licitação**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.12 Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. **desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.**
- 6.13 Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.
- 6.14 Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os **licitantes**.
- 6.14.1 Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” ou “**Proposta**”, estes ficarão sob a guarda da **Comissão**



Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.

- 6.15** Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

07 DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1** O envelope 01 – HABILITAÇÃO deverá conter:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, se pessoa jurídica, **mediante certidão emitida junto ao site da Receita Federal**.
- b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, mediante apresentação de certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de



tributos mobiliários e/ou imobiliários, expedidos no local do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.** No caso de empresas localizadas no Estado de São Paulo, certidão deve ser emitida pela Procuradoria Geral do Estado – <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>);

d) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de **regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do interessado.

7.1.2.1 Será conferido às **microempresas e empresas de pequeno porte**, com relação à comprovação de regularidade fiscal, tratamento diferenciado, nos termos dos **artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

7.1.2.2 Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Capacitação Técnico-Operacional (art. 30, II LF 8.666/93):



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos descritos no objeto deste edital, **em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades constantes do Memorial descritivo.**

7.1.3.1 DA VISITA TÉCNICA

Termo de vistoria técnica: Fornecido pela Câmara Municipal de Barueri, conforme modelo do **Anexo IV**, comprovando que um **profissional da licitante, devidamente indicado**, vistoriou o local onde serão realizados os serviços e verificaram o grau de complexidade das obras e instalações a serem executadas, dirimindo todas as dúvidas com relação às questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações do objeto, tomando ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta para execução dos serviços de engenharia em questão.

As empresas interessadas **deverão** agendar a vistoria durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e 1 (um) dia útil antes da data prevista para a sessão da Carta Convite, e inspecionar as instalações da Câmara Municipal de Barueri, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro Comercial de Barueri, contatando para agendamento o **Setor de Manutenção e Limpeza**, nos telefone 4199-7960 ou 4199-7900 ramais 373 ou 375 ou 390, até o dia **17/11/2020**, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min. Ao final da visita técnica, as empresas preencherão o **Termo de Vistoria Técnica** (Anexo IV), fornecido pela Câmara Municipal de Barueri.

Em virtude do declínio da visita técnica deverá ser apresentada **Declaração de Responsabilidade**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (Anexo V).

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da **homologação/ deferimento** pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

b) Balanço patrimonial e demonstração do resultado (DRE) do último exercício social exigível, **devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado**, que comprovem a boa situação financeira da empresa. **As respectivas demonstrações financeiras** deverão estar acompanhadas do **Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário** do exercício correspondente, devidamente registrado no órgão competente (**Junta Comercial ou órgão equivalente**).

b.1) Para aquelas empresas com **obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED**, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do **Termo de Abertura e Encerramento e das Demonstrações Financeiras do último exercício social geradas a partir do próprio SPED**, devidamente assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa e contador;

b.2) Para aquelas empresas constituídas há menos de 01 (um) ano ou no exercício social vigente, admite-se a **apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa, devidamente assinados pelo seu representante legal e pelo contador responsável, em cópia autenticada ou via original**.

c) Demonstrações que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante será efetuada com base nos índices e resultados financeiros abaixo, extraídos do balanço apresentado na forma acima, a empresa deverá apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

c.1. Índice de Liquidez Geral = igual ou superior a 1 (um)

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável de Longo Prazo})$

$/(Passivo Circulante + Passivo de Longo Prazo) \geq 1$

c.2. Índice de Liquidez Corrente = igual ou superior a 1 (um)

$ILC=(\text{Ativo Circulante}/\text{Passivo Circulante}) \geq 1$



c.3. Grau de Endividamento = igual ou menor que 0,80

GE = (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) / (Ativo Total) ≤ 1,00

c.4) Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social, com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do total estimado da prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses.

7.1.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

7.1.6 Toda a Documentação exigida deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

7.2 O envelope 02 – **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter:

a) A proposta comercial elaborada em 01 (uma) única via conforme modelo do ANEXO II, devidamente assinada e carimbada, considerando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

08 DO JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas e, conseqüentemente, escolha da licitante a ser contratada, será levado em conta o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será de conformidade com o **artigo 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93**.

8.2.1 Nesta licitação será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos constantes nos **artigos 44, §§ 1º e 2º e 45, incisos I, II, III, §§ 1º 2º da Lei Complementar nº 123/06**.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, bem como, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em conformidade com o artigo 48 e incisos, da Lei 8.666/93.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

09 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10 DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A licitante declarada vencedora, como condição à efetiva formalização do contrato, **sob pena de decair o direito à contratação**, deverá apresentar, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

a) **DECLARAÇÃO** nos termos constantes do modelo de minuta de contrato - **ANEXO VI** - Termo de Conhecimento e Adesão, assinada pelo representante legal da empresa.

10.2 Será promovida a verificação de sanções que impeçam a contratação, mediante consultas nos seguintes cadastros.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)

Referente às consultas sobre suspensão, só serão inabilitadas às empresas que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10.2.1 A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11 DA ASSINATURA DO CONTRATO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

- 11.1** O prazo para assinatura do respectivo instrumento contratual é de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido, acarretará no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas.
- 11.2** O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua respectiva assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri.
- 11.3** O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 16 deste edital.
- 11.4** A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 11.4.1** As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.5** Será permitido à licitante vencedora subcontratar até 10% do valor total do objeto, para atividades acessórias e/ou de apoio, desde que isto ocorra com autorização prévia, expressa e por escrito, desta Câmara Municipal. A empresa contratada compromete-se a apresentar uma declaração em que afirme, para cada empresa subcontratada, que estas atendem aos requisitos editalícios, antes do início da prestação dos serviços subcontratados.
- 11.6** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, **apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**
- 12 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**
- 12.1** Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base



para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

13 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1 A CONTRATADA obrigará-se à EXECUÇÃO dos serviços adjudicados conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, respectivo Memorial Descritivo e outros anexos.

13.1.1 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.1.2 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

13.2 Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

14 DOS PAGAMENTOS

14.1 O pagamento será realizado em até 05 dias da liberação feita pelo Gestor designado, após constatação da conformidade da execução prevista, conforme o que dispõe o item 9. do Memorial Descritivo (“Aceitação da Qualidade e Aceite dos Serviços”) e expedição do Termo de Aceite (anexo VI).

14.2 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

- 14.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.4** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado ou por boleto bancário.
- 14.5** Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM= encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = (6/100) / 365$$

N= número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= valor da parcela em atraso

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1** As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

- 15.2** Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

16 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

16.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.1.2 Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

16.1.3 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

16.1.4 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

16.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

16.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

16.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolada junto à Diretoria de Licitações, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, conforme preceitua o artigo 41, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, ou

17.2 Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e deverão ser dirigidos ao



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, através da Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacoes@barueri.sp.leg.br e/ou compras@barueri.sp.leg.br ou pelo telefone (11) 4199-7969.

18 DA RESCISÃO

- 18.1** O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79, incisos II e III, do mesmo diploma legal.
- 18.2** A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** Em caso de a proposta ser enviada pelo correio, a licitante deverá mencionar no envelope: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI e o número da Carta Convite.
- 19.2** Não nos responsabilizamos por eventuais atrasos do Correio.
- 19.3** Fica reservada à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas do artigo 49 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- 19.4** A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI se reserva no direito de aceitar apenas parte do objeto discriminado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para os serviços.
- 19.5** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 19.6** Na contagem dos prazos mencionados neste instrumento convocatório, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 19.7** Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas pelo interessado na CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, à Diretoria de Licitações, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09:00 às



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: licitacoes@barueri.sp.leg.br e/ou compras@barueri.sp.leg.br ou telefone (11) 4199-7969.

19.8 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, na Diretoria de Licitações, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, telefone (11) 4199-7969.

19.8.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br

LEANDRO PAULINO MUSSIO
Secretário de Planejamento e Gestão



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONVITE 010/2020 - ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços por 12 meses de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão da cozinha do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, dos condicionadores instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo ainda instalação ou remanejamento de local dos aparelhos condicionadores de ar condicionado de até 80.000 btus e exaustores em casos de troca ou compra anual, e fornecimento de peças conforme o Memorial Descritivo do Anexo I.
- 1.2. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da central de Ar Condicionado 25TR Carrier pelo período de 12 meses.
- 1.3. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado Split 18.000 BTUS Carrier Duto Frio pelo período de 12 meses.
- 1.4. A prestação de serviços será efetuada da seguinte maneira:
 - Operação: iniciar o funcionamento dos equipamentos em períodos pré-determinados;
 - Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização da cozinha, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
 - Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização da cozinha, mantendo-as em perfeito funcionamento.
 - Manutenção emergencial:



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta contratação visa garantir o perfeito funcionamento dos APARELHOS DE AR CONDICIONADO que integram as dependências da Câmara Municipal de Barueri, tendo em vista que não há no quadro de servidores profissionais técnicos capacitados para desenvolver as atividades relacionadas a manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos referidos equipamentos, justificando-se, portanto, por tratar-se de medida de preservação e conservação do patrimônio público.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

4.1 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS

Após levantamento realizado em todas as dependências do prédio da Câmara Municipal de Barueri, seguem os itens discriminados no quadro a seguir:

QUANTITATIVO	MODELOS	LOCALIZAÇÃO
09	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 9.000BTU/H SÓ FRIO HITACHI	GABINETES: 02, 09, 08, 10, 06, 03, 07, 05, 01.
03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL FRIO 9000 BTU/H COM CONTROLE SE...	GABINETES: 11, 12, 13.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU/H QUENTE E FRIO ASB9R1 EVAP...	SEGURANÇA - GUARITA.
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS PAREDE	SEGURANÇA, ATOS OFICIAIS, 3 MANUTENÇÃO E LIMPEZA.
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO ELGIN 9.000 BTUS	CONTROLADORIA INTERNA.
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 9.000 BTUS	2 DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
16	CONDICIONADOR DE AR ELGIN INVERTER 9.000 BTU'S SPLIT HI WALL CICL...	CPD, SALA JORNALISMO (TERREO), GABINETE 04 E 14, 4 PROCURADORIA GERAL, XEROX, PREGÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, TRANSPORTES, SEGURANÇA - RECEPÇÃO, PRESIDENCIA, PROTOCOLO, PABX.
11	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU/H TIPO SPLIT HIWALL INVERTER CICLO...	PLANEJAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, RECURSOS HUMANOS, CPD, DOCUMENTAÇÃO, COPA SUPERIOR, GABINETE 20 E 18, CINEGRAFIA, ALMOXARIFADO -



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

		RECEPÇÃO, SECRETARIA LEGISLATIVA.
07	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS PAREDE	GABINETES: 15, 21, 16, 19, 17, GESTÃO INTEGRADA, APOIO LEGISLATIVO.
09	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL FRIO, 12.000 BTU/H, COM CONTROL...	2 TI, APOIO LEGISLATIVO, TRANSPORTES, RECURSOS HUMANOS, 2 SUPRIMENTOS, SECRETARIA DE FINANÇAS, GESTÃO INTEGRADA.
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU/H SÓ FRIO - FUJITSU INV. E...	CINEGRAFIA – AUDIO E VIDEO.
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUs (INVERTER)	GABINETE 15.
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO CJ. 12000 BTU/H – FRIO	COPA TÉRREA.
02	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU/H TIPO SPLIT HIWALL INVERTER CICLO...	2 MANUTENÇÃO E LIMPEZA – NOBREAK – CABINE.
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE 18.000BTU/H SÓ FRIO HITACHI	DOCUMENTAÇÃO .
03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL, QUENTE/FRIO, 18.000BTU/H, COM ...	SECRETARIA LEGISLATIVA, SECRETARIA GERAL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS PAREDE	SALA DE REUNIÕES.
05	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL INVERTER 24.000BTU'S Q/F NS. 9...	COMUNICAÇÃO, CINEGRAFIA, PRESIDENCIA, CINEGRAFIA, MANUTENÇÃO.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU/H SÓ FRIO - FUJITSU INV. E...	CINEGRAFIA – AUDIO E VIDEO.
04	CONDICIONADOR DE AR CASSETE INVERTER 24.000BTUS QUENTE/FRIO LG	CPD, SECRETARIA DE FINANÇAS, RH, DIRETORIA DE LICITAÇÕES.
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS CASSETE	COMUNICAÇÃO.
03	CONDICIONADOR DE AR CASSETE INVERTER 30.000BTUS QUENTE/FRIO LG	DOCUMENTAÇÃO , 2 SALA DE REUNIÃO.
03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL INVERTER 30.000BTUS QUENTE/FRIO...	2 CFTV, ALMOXARIFADO.
03	CONDICIONADOR DE AR CASSETE INVERTER 60.000BTUS Q/F	3 PLENARINHO.
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 80.000 BTUS - MODELO: PHFE80...	ALMOXARIFADO.
01	CONDICIONADOR DE AR MARCA FUJITSU MODELO ASB24A1/AOB24A1 TIPO HI-...	GABINETE 07.
02	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT SYSTEM COM CAPACIDADE DE 48.000 BTUS.	2 REFEITÓRIO.
06	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 25 TR CARRIER	SALAS DE AR CONDICIONADO - PLENÁRIO
22	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS CARRIER DUTO FRIO	GABINETES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, ADMINISTRAÇÃO DA COZINHA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, SEGURANÇA.
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS	126

* Planilha dos equipamentos em anexo.

4.2 A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no item “12” do Anexo (Memorial Descritivo).



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO:

- a. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- b. O programa de Manutenção Preventiva da contratada deverá prever a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso.
- c. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Serviços de Manutenção.
- d. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela CONTRATANTE, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Serviços de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- e. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO:

- a. A **Manutenção Corretiva compreenderá** efetuar os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos.
- b. Os **serviços de manutenção corretiva**, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- c. **No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais**, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

d. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

e. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

f. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

5.3. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

5.3.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.3.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

5.3.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da CONTRATANTE; e

5.3.4. observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a



difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

g) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições: implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT; garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço; manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.3.5. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.3.6. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da CONTRATANTE, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

5.3.7 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.3.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.3.9 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.3.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.3.11. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à CONTRATANTE os respectivos "as built".

5.3.12. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE.

5.3.13. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

5.3.14. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.



5.3.15. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.3.16. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.3.17. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3.18. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.3.19. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.3.20. O representante da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

5.3.21. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

e) a CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

5.3.22. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.3.23. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.3.24. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela CONTRATANTE.

5.3.25. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.3.26. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE.

5.3.27. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;



- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- k) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- l) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- m) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- n) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- o) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- p) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.4.1. No caso de ocorrer alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

06 - PLANO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CONDICIONADOR DE AR TIPO APARELHO COMPACTO / MINI-SPLIT

6.1. A manutenção **preventiva/corretiva** compreenderá o seguinte plano de serviços:



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja	Semestral
02	Verificar a operação de drenagem da bandeja e efetuar sua limpeza	Mensal
03	Verificar o estado do isolamento termo acústico (se não contém bolor)	Semestral
04	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
05	Lavar as serpentinas com remoção do biofilme, sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
06	Limpar o gabinete do condensador	Mensal
07	Verificar e eliminar as frestas dos filtros	Mensal
08	Limpar o elemento filtrante	Trimestral
09	Limpar o gabinete interno	Trimestral
10	Limpar o sistema de drenagem	Semestral

CONDICIONADOR DE AR TIPO SELF A AR / SPLIT SYSTEM

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete	Semestral
02	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina	Semestral
03	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na bandeja	Mensal
04	Verificar a operação de drenagem de água na bandeja	Mensal
05	Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico	Semestral
06	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
07	Lavar as bandejas com remoção do lodo, sem o uso de produtos desengraxantes	Mensal
08	Lavar serpentina do evaporador sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
09	Limpar o gabinete do condicionador	Mensal
10	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos filtros de ar	Mensal
11	Verificar e eliminar as frestas dos filtros	Mensal
12	Limpar o elemento filtrante	Trimestral



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
13	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais	Mensal
14	Lavar serpentina do condensador sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Trimestral
15	Verificar o estado e alinhamento da (s) correia (s) do ventilador (se houver)	Mensal
16	Verificar existência de vazamento de freon	Mensal
17	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas	Mensal
18	Verificar aquecimento do (s) motor (es)	Mensal
19	Lubrificar mancais e rolamento	Mensal
20	Limpar o filtro da tomada	Mensal
21	Verificar se o retorno de ar está desobstruído	Mensal
22	Efetuar limpeza do (s) rotor (es)	Semestral
23	Efetuar limpeza geral do equipamento	Semestral
24	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (aquecimento)	Trimestral
25	Limpar a face de passagem do fluxo de ar (aquecimento)	Trimestral
26	Verificar agentes que possam diminuir a troca térmica (aquecimento)	Trimestral
27	Medir e registrar os valores de tensão, corrente e isolamento elétrico	Mensal
28	Verificar a existência de aterramento do componente (aquecimento)	Mensal
29	Limpar a face de passagem do fluxo de ar (máquina com aquecimento)	Mensal

PERIODICIDADE
Semestral
Trimestral
Mensal

6.1.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 6.1, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.):

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DA COZINHA:

7.1. Os serviços PREVENTIVOS serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. Retirar, **mensalmente**, todo os filtros de absorção de resíduo de gordura para limpeza;

7.1.2 Tensionamento e substituição das correias de cada módulo quando necessário no período de manutenção preventiva;

7.1.3. Manutenção preventiva em todo o comando e parte elétrica de modo a manter em 100% de funcionamento todos os componentes instalados;

7.1.4. Realizar limpeza, **mensalmente**, das coifas e das grades recolhedoras de gordura primária dentro da cozinha;

7.1.5. Reaperto de todos os parafusos dos módulos para manter em perfeito estado as estruturas dos módulos e coifas; e

7.1.6. Realizar, **mensalmente**, visita periódica de técnico especializado para verificar se os módulos estão em perfeito funcionamento.

7.1.7. A licitante vencedora após cada manutenção deverá apresentar em seu relatório recomendações para a extensão da vida útil dos equipamentos e outras medidas pertinentes.

7.1.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.

7.1.9. As peças quando substituídas em caso de desgaste natural, deverão ser entregues à Divisão de Operações após a manutenção dos equipamentos.

7.2. Os serviços CORRETIVOS serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1. Executar a verificação, estrutural, dos motores, dos contadores, das polias, das fiações, dos rolamentos, das palhetas, da chave L/D, do eixo, das correias, dos filtros internos e externos.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

7.2.1.1. O técnico ao inspecionar o equipamento, deverá fazer a verificação dos componentes acima e a troca dos componentes deverá seguir a seguinte lógica:

7.2.1.2. ESTRUTURAL – Fazer verificação de existência vazamento nos dutos de exaustão e insuflação, ao diagnosticar o problema fazer o reparo no duto. Fazer a verificação de existência de oxidação ou ferrugem nos dutos de exaustão e insuflação, ao diagnosticar o problema fazer o reparo no duto. Fazer a verificação dos suportes dos motores quanto a sua fixação devido a vibrações, ao diagnosticar o problema deve-se efetuar o reparo;

7.2.1.3. MOTORES – Fazer a verificação dos rolamentos, a lubrificação deverá ser feita. Fazer a verificação da amperagem do motor de acordo com o especificado, ao diagnosticar que a amperagem não está de acordo o motor deve ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;

7.2.1.4. CONTADORES – Fazer a medição de continuidade da bobina (NF e NA), verificar a existência de oxidação ou ferrugem nos fechos de contato, ao diagnosticar algum desses problemas o componente deverá ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;

7.2.1.5. POLIAS – Fazer a verificação da fixação das chavetas, ao diagnosticar problema deve-se efetuar o reparo;

7.2.1.6. FIAÇÕES – Verificar existência de oxidação, depreciação do isolamento plástico de corrente elétrica, ao diagnosticar algum desses problemas substituir o material de todo o sistema elétrico e de automação dos componentes instalados, pois sua vida útil chegou ao fim;

7.2.1.7. ROLAMENTOS - Fazer a lubrificação, caso seja verificado algum defeito do material substituir;

7.2.1.8. PALHETAS – Fazer a limpeza, caso seja verificado algum defeito do material substituir;

7.2.1.9. CHAVE L/D - Fazer a medição de continuidade, verificar a existência de oxidação ou ferrugem nos fechos de contato, ao diagnosticar algum desses problemas o componente deverá ser substituído, pois sua vida útil chegou ao fim;

7.2.1.10. EIXO - Fazer a lubrificação;

7.2.1.11. CORREIAS – Fazer a substituição de todas as correias;



7.2.1.12. FILTROS INTERNOS E EXTERNOS – Fazer a substituição de todos os filtros de absorção de resíduo de gordura;

7.2.1.13 PINTURA – Fazer a pintura estrutural dos módulos de sucção de gorduras;

7.2.1.14. Após o término de trabalho, todos os módulos deverão estar funcionando em perfeitas condições, pois serão testados individualmente, para demonstrar a eficiência dos filtros instalados e que todos os problemas foram sanados.

8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO E SISTEMA DE EXAUSTÃO DA COZINHA.

8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Câmara Municipal de Barueri, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da CONTRATANTE.

8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

8.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

8.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

8.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo **MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como:

- álcool,
- água destilada,
- óleos lubrificantes,
- detergentes,
- sabões,
- vaselina,
- estopas,
- panos,
- Bombril,
- utensílios e
- produtos químicos de limpeza,
- graxas e desengraxantes,
- desencrustantes,
- produtos anti-ferrugem,



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

- WD40,
- solventes,
- materiais de escritório,
- fitas isolantes,
- fitas teflon veda rosca,
- colas e adesivos para tubos de PVC,
- epóxi,
- colas Araldite e Super Bonder,
- Durepoxi,
- pilhas para lanterna e
- buchas de nylon,
- lixas,
- escovas de aço e nylon,
- massa de vedação,
- material de soldagem,
- brocas,
- oxigênios,
- nitrogênio,
- acetileno e outros similares.

Obs.: Deverão estar inclusos no preço dos serviços os correspondentes custos.

8.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte **MATERIAL DE REPOSIÇÃO**:



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

- fusíveis,
- relés de proteção,
- capacitores,
- parafusos,
- rolamentos,
- terminais elétricos,
- cabos elétricos,
- disjuntores,
- fluidos e gás refrigerantes,
- filtro manta,
- filtro para renovação do ar condicionado Split e o central,
- correias B75,
- correias A33,
- correias A58,
- gás numeral 410A,
- gás R22,
- polia de alumínio
- filtros e circuitos de controle de temperatura
- e pilhas.

Obs. Deverão estar inclusos no preço dos serviços os correspondentes custos.

8.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

8.10. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO:

- compressores,
- ventiladores,
- controle remoto Original da Máquina
- Duto frio de até 12 polegadas.
- placa eletrônica e
- demais peças não abrangidas pelos itens 8.7 e 8.8.

8.11. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.

8.12. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 8.10, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

8.13. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

8.14. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

8.15. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da CONTRATANTE.

8.16. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Barueri.

8.17. As peças que não estiverem relacionadas neste termo quando se fizerem necessária para manutenção corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante laudo emitido pela CONTRATADA, comprovando a necessidade.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA

9.1. Os serviços serão contratados por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se a execução após a assinatura do contrato.

9.2. Os serviços referentes à modalidade corretiva deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Memorial Descritivo e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Memorial Descritivo e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo posto fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados/ ou peças substituídas.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos da execução do objeto.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar a equipe devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual–EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.



12. DA VISTORIA

12.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, contatando para agendamento o **Setor de Manutenção e Limpeza**, nos telefone 4199-7960 ou 4199-7900 ramais 373 ou 375 ou 390, até o dia **17/11/2020**, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min. Ao final da visita técnica, as empresas preencherão o **Termo de Vistoria Técnica** (Anexo IV), fornecido pela Câmara Municipal de Barueri.

12.2. A realização de vistoria será previamente agendada e limitada a uma única licitante por data.

12.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONVITE 010/2020 - ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	
Endereço:	
Nº. CNPJ:	Insc. Estadual
Inscr. Municipal	Contato:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal	
RG:	CPF:

QTDE por manutenção	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
98	SV	Prestação de serviço por 12 meses, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão da cozinha do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo ainda instalação ou remanejamento de local dos aparelhos condicionadores de ar condicionado de até 80.000 btus e mais exaustores em casos de troca ou compra anual, e fornecimento de peças conforme o memorial descritivo.			
06	SV	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da central de Ar Condicionado 25TR Carrier pelo período de 12 meses			
22	SV	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado Split 18.000 BTUS			



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

QTDE por manutenção	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	(preço por ponto)	Carrier Duto Frio pelo período de 12 meses.			
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA			

OBS 1: O valor referente a serviços (mão-de-obra) está sujeito à retenção na fonte correspondente a 11% de INSS, conforme legislação vigente.

DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, também, não existir em nosso quadro de pessoal menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze, consoante inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

- Prazo de validade da proposta:
- Nome do banco:
- Número da agência N° conta corrente
- Nome do proponente (pessoa jurídica):

Barueri, de de 2020.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL (CARIMBO)



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONVITE 010/2020 – ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal no procedimento licitatório da **Carta Convite nº 010/2020** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

Barueri,

Assinatura do Representante Legal

NOME DO REPRESENTANTE:

RG DO REPRESENTANTE:



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONVITE 010/2020 – ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu representante infra-assinado, declara que vistoriou em ____/____/2020 as dependências da Câmara Municipal de Barueri, onde serão prestados os serviços relacionados ao Setor de Manutenção e Limpeza (Prestação de serviços por 12 meses de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão da cozinha do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, dos condicionadores instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, compreendendo ainda instalação ou remanejamento de local dos aparelhos condicionadores de ar condicionado de até 80.000 btus e exaustores em casos de troca ou compra anual, e fornecimento de peças conforme o Memorial Descritivo do Anexo I do **Convite 010/2020**, dirimindo todas as dúvidas com relação às questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações do objeto, tomando ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta para execução dos serviços em questão, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONVITE 010/2020 – ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NOME DA LICITANTE CNPJ

Endereço, Estado (UF)

Ref.: CONVITE 010/2020

Prezados Senhores.

Em cumprimento ao subitem 7.1.3.3 (VISTORIA TÉCNICA) do Edital, DECLARAMOS, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

LICITANTE CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONVITE 010/2020 – ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BARUERI E A EMPRESA _____**

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS**, portador da cédula de identidade RG 25.427.551-5 SSP/SP, e inscrito no CPF do MF sob o n.º 199.296.138-70, com delegação para o Secretário Geral, Sr. **JONAS DA SILVA GOMES**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 42.716.318-3 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o n.º 328.914.068-77 (conforme delegação através da Portaria nº 070/2019), ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo seu, (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Carta Convite nº 010/2020** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços por 12 meses de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão da cozinha do Prédio da Câmara Municipal de Barueri, dos condicionadores instalados nos gabinetes e departamentos, bem como de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado portáteis, conforme especificações constantes do Anexo, compreendendo ainda



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

instalação ou remanejamento de local dos aparelhos condicionadores de ar condicionado de até 80.000 btus e exaustores em casos de troca ou compra anual, e fornecimento de peças conforme o Memorial Descritivo do Anexo I.

1.2 Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da central de Ar Condicionado 25TR Carrier pelo período de 12 meses.

1.3 Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado Split 18.000 BTUS Carrier Duto Frio pelo período de 12 meses.

1.4 A prestação de serviços será efetuada na seguinte maneira.

- Operação: iniciar o funcionamento dos equipamentos em períodos pré-determinados;
- Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização da cozinha, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; sendo:
- Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização da cozinha, mantendo-as em perfeito funcionamento.
- Manutenção emergencial:

1.5 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Carta Convite nº 010/2020**, seu respectivo Memorial Descritivo e demais anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

02 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1** O regime de execução é o de empreitada por preço global conforme previsto no artigo 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

03 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 3.1** A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto adjudicado **conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Memorial Descritivo constante no instrumento convocatório**, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Memorial Descritivo e instrumento convocatório.
- 3.1.1** Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.2** Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.3** Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Câmara Municipal.
- 3.4** De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001, em especial as previstas no **ANEXO V** deste contrato.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

04 DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE:

- 4.1 O valor total do presente contrato importa em R\$ ().
- 4.1.1. O valor mensal é de R\$
- 4.2 No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.3. Será admitido o reajuste dos preços, apenas quando observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, mediante a aplicação do **IGPM-FGV**.

05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será realizado em até 05 dias da liberação feita pelo Gestor designado, após constatação da conformidade da execução prevista, conforme o que dispõe o item 9. do Memorial Descritivo (“Aceitação da Qualidade e Aceite dos Serviços”) e expedição do Termo de Aceite (anexo VI).
- 5.2 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado ou por boleto bancário.
- 5.5 Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido



deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM= encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = (6/100) / 365$$

N= número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= valor da parcela em atraso

06 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua respectiva assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri.
- 6.2** A periodicidade para execução dos serviços, durante a vigência do contrato, deverá obedecer aos prazos constantes no Memorial Descritivo.
- 6.3** Como condição para prorrogação do contrato, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União: <http://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- Referente às consultas no cadastro acima, só serão inabilitadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.4 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito da Câmara Municipal de Barueri aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.

07 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

7.2 Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

08 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

09 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

9.1 Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões:

9.1.1 ...de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.2 Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

10.1.3 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

10.1.4 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

10.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

- 11.1 Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no **artigo 78 da Lei nº 8.666/93**.
- 11.3 A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
- I - Por ato **unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II - **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - **Judicial**, nos termos da legislação.
- 11.4 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 **GESTORES DO CONTRATO:**

- 12.1 Fica designado(a) o(a) servidor(a) (Gestor(a) Oficial, como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

- 12.1.1** Por ocasião de férias ou afastamento do(a) gestor(a) oficial, fica designado(a) como Gestor(a) Substituto(a) o(a) servidor(a)
- 12.1.2** Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do(a) Gestor(a) Oficial.
- 12.2** As funções de gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela CONTRATADA, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.

13 DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 14.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 14.3** Fica fazendo parte deste contrato, o Edital da **Carta Convite 010/2020**.
- 14.4** Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.5** A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

exigência do artigo 55 da Lei 8.666/93, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.6 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

14.7 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em de de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONTRATO 000/2020 – ANEXO I

AQ_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A **Câmara Municipal de Barueri** não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

DE ACORDO,

EMPRESA



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONTRATO 000/2020 – ANEXO II

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	199.296.138-70
Período de gestão:	2019 A 2020

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONTRATO 000/2020 – ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, com fornecimento de peças, conforme o memorial descritivo, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO: LUCAS RAFAEL NASCIMENTO – OAB/SP 264.968

email: lucas@barueri.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS**

Cargo: - Presidente

CPF: 199.296.138-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **JONAS DA SILVA GOMES**

Cargo: Secretário Geral

CPF: 328.914.068-77

Assinatura por delegação: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JONAS DA SILVA GOMES**

Cargo: Secretário Geral

CPF: 328.914.068-77

Assinatura por delegação: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS**

Cargo: - Presidente

CPF: 199.296.138-70

Assinatura: _____



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONTRATO 000/2020 – ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, com fornecimento de peças, conforme o memorial descritivo, pelo período de 12 meses.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS - Presidente

E-mail institucional: fabiaovereador@barueri.sp.leg.br

E-mail pessoal: fabiorhormens@hotmail.com

Assinatura por delegação: _____



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONTRATO Nº 000/2020 - ANEXO V
SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

1.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

1.3.1. Antes de iniciar as suas atividades:

- a. Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:
- b. Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá(ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

1.3.1.1. Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 18, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

1.3.2. No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

1.3.2.1. Apresentar-se junto com sua equipe a Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:

- a. Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
- b. Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
- c. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.

1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

1.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

1.6. Cópia das documentações referidas nos itens **1.4** e **1.5** deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.

- 1.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail qualidade.sst@barueri.sp.leg.br.
- 1.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9. **REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E COM SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da Fispq (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
- 1.10. **REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
 - 1.10.1. **Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião** que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho,



as medidas preventivas, os EPI's a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.

- 1.10.2. A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

2.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- 2.1.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4. A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5. A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

2.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

- 3.5.** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONTRATO 000/2020 – ANEXO VI

TERMO DE ACEITE MENSAL

CONTRATO N°:	VIGÊNCIA: 12 MESES
CONTRATADA:	
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, com fornecimento de peças, conforme o memorial descritivo, pelo período de 12 meses.	
VALOR DO CONTRATO:	
REF. MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do item 9. do Memorial Descritivo constante do anexo I do CONVITE 010/2020, atesto o RECEBIMENTO do objeto para o mês de _____, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, referente ao respectivo período, exceto as garantias legais.

Observações:

Em _____ de _____ de 2020

GESTOR DO CONTRATO

EMPRESA CONTRATADA



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONTRATO 000/2020 – ANEXO VII
AQ_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das **Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001** e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site www.barueri.sp.leg.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA 8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

Barueri, ____ de _____ de 2020.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AQ_F6/001 – LISTA DE CONFERÊNCIA – PRODUTO E SERVIÇO

SC No.: 129/2020

PROCESSO Nº 1120/2020

EMPRESA:

NOTA FISCAL:

CONTRATO: 000/2020

SOLICITAÇÕES ANEXAS:

OBJETO(S) DA AQUISIÇÃO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e exaustão da Câmara Municipal de Barueri, com fornecimento de peças, conforme o memorial descritivo, pelo período de 12 meses.

AVALIADO EM:

ITENS AVALIADOS

<input type="text"/>	ENDEREÇO ATUALIZADO
<input type="text"/>	CONFORMIDADE COM A SC
<input type="text"/>	PRAZO DE ENTREGA
<input type="text"/>	PREÇO TOTAL
<input type="text"/>	PREÇO UNITÁRIO
<input type="text"/>	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Observações:

(Nome)

GESTOR DO CONTRATO



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

Declaro haver recebido da DIRETORIA DE LICITAÇÕES da Câmara Municipal de Barueri, o Edital de **CARTA CONVITE Nº. 010/2020**.

Barueri, ____ / ____ / ____.

NOME DA EMPRESA _____

ENDEREÇO _____

CNPJ _____

CEP _____

CONTATO _____

EMAIL _____

TELEFONE _____

ASSINATURA _____



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br